

ANEXO I

Pedido de incentivo à natalidade

NOME _____	
QUALIDADE DE PAI <input type="checkbox"/>	MÃE <input type="checkbox"/> OUTRO <input type="checkbox"/> QUAL? _____
FREGUESIA _____	CONCELHO _____
DISTRITO _____	NACIONALIDADE _____
TELEFONE _____	TELEMÓVEL _____ N.º CONTRIBUINTE _____
B.I. N.º _____	EMISSÃO _____ ARQUIVO _____
NOME DA CRIANÇA _____	
IDADE _____	
DATA DE NASCIMENTO ____ / ____ / ____	
REGISTADO EM _____	
RIBEIRA DE PENHA DE _____ DE _____ DE 2006	
O REQUERENTE _____	
DOCUMENTOS ENTREGUES	O FUNCIONÁRIO
BILHETE DE IDENTIDADE <input type="checkbox"/>	Assinatura _____ Data _____
CONTRIBUINTE FISCAL <input type="checkbox"/>	DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE
ATESTADO COMPROVATIVO DE RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/>	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO(S) FILHO(S) <input type="checkbox"/>	
CARTÃO DE ELEITOR <input type="checkbox"/>	Assinatura _____ Data _____

Aviso n.º 864/2006 (2.ª série) — AP. — Agostinho Alves Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena na reunião ordinária de 16 de Fevereiro de 2006 e por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de Fevereiro de 2006 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovado o Regulamento de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas.

1 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

Regulamento de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas

Atendendo à competência prevista no novo quadro de competências dos municípios, parece que os mesmos podem intervir em matéria de habitação, desde que devidamente regulamentada, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que dispõe: «Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.»

Pretende-se apoiar directamente a melhoria das condições de habitabilidade da construção, que para poder ser atribuído deverá enquadrar-se em normas de um regulamento municipal donde constem as condições de atribuição, os meios, as situações possíveis de ser geridas e tudo o que para tal fim possa ser determinante na objectivação das condições de apoio.

Só assim a Câmara prosseguirá o princípio da igualdade de tratamento e definirá regras que a levem também a salvaguardar-se de uma enorme quantidade e disponibilidade de pedidos que deverão ser decididos com base em critérios uniformes.

O presente Regulamento visa apoiar a realização de obras de conservação e beneficiação em habitações degradadas de cidadãos socialmente desfavorecidos.

Nestes termos, entende-se submeter à aprovação o presente Regulamento, elaborado com fundamento no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da CRP, na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º e no artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea c) do n.º 4, na alínea c) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao concelho de Ribeira de Pena.

Artigo 2.º

Objecto

Constitui objecto do presente Regulamento a intervenção do município na recuperação e beneficiação de habitações em parceria com as entidades competentes da administração central, da administração local e instituições de carácter social.

Artigo 3.º

Titularidade

São destinatários do apoio à recuperação/beneficiação de habitações próprias e permanentes os agregados familiares que se encontrem em situação económica considerada precária e em condições habitacionais desfavoráveis.

Artigo 4.º

Condições de atribuição

A atribuição do apoio depende das seguintes condições:

- Residência no concelho de Ribeira de Pena;
- Situação de comprovada carência económica;
- Fornecimento de todos os meios legais que lhes sejam solicitados com vista ao enquadramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar;
- Documento comprovativo do direito de propriedade que legitima o pedido;
- Cartão de eleitor.

Artigo 5.º

Tipos de apoios

1 — Apoios económicos:

- Para apoio à melhoria da habitação através da concessão de materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações sempre que as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;
- Apoio à melhoria da habitação através do recurso aos procedimentos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 197/99, de 8 de Junho, e 59/99, de 1 de Março.

2 — Prestação de serviços:

- Concessão de mão de obra (funcionários da Câmara sempre que a situação o justifique);
- Elaboração do projecto de arquitectura de especialidades e de execução, quando legalmente seja exigível.

3 — Outros apoios:

- Isenção do pagamento de taxas em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contadores, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação daquela infra-estrutura;
- Isenção de pagamento de taxas de prolongamento de condutas, quando a ligação de água exija este tipo de acção;
- Isenção do pagamento de taxas de pedido de ligação ao saneamento;
- Isenção do pagamento de taxas com processos de obras, objecto do presente apoio;
- Isenção de pagamento de taxas de processos de obras cujos requerentes tenham recorrido a programas de beneficiação de habitação para agregados economicamente desfavorecidos.

Artigo 6.º

Valor das atribuições

O valor das atribuições será calculado de acordo com a situação económica do requerente e do seu agregado familiar bem como das condições habitacionais do imóvel em causa.

Artigo 7.º

Do pedido

1 — O pedido será formulado na Câmara Municipal, de acordo com o anexo I acompanhado dos seguintes documentos:

- Bilhete de identidade;
- Contribuinte fiscal;
- Atestado da junta de freguesia comprovativo da constituição do agregado familiar e de residência no concelho;
- Cartão de eleitor.

2 — A Câmara Municipal através de um júri constituído para o efeito e nomeado pelo presidente da Câmara, elaborará um relatório

socio-económico e analisará os pedidos formulados, sendo os interessados notificados da decisão tomada.

3 — A Câmara Municipal deverá elaborar ou solicitar um ou mais orçamentos da obra.

4 — A situação deverá ser, sempre, acompanhada pela Divisão Sócio-Cultural e pela Divisão de Administração Urbanística de forma a garantir a efectiva melhoria das condições habitacionais do agregado.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Os beneficiários do presente apoio comprometem-se a não alienar o prédio objecto da beneficiação/recuperação, no prazo de 10 anos, sob pena de reembolsarem à Câmara Municipal todo o capital investido na obra, acrescido de juros calculados à taxa legal em vigor.

2 — Para o cumprimento e conhecimento do disposto no número anterior deverá o requerente preencher uma declaração a fornecer pela Câmara Municipal (anexo II).

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Apoio na recuperação de habitações degradadas



APOIO NA
RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES DEGRADADAS

NOME _____

MORADA _____

FREGUESIA _____ CONCELHO _____

DISTRITO _____ NACIONALIDADE _____

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ N.º CONTRIBUINTE _____

B.I. N.º _____ EMISSÃO _____ ARQUIVO _____

SITUAÇÃO PROFISSIONAL _____ PROFISSÃO _____

NÚMERO DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

TIPO DE OBRAS NECESSÁRIAS

RIBEIRA DE PENHA DE _____ DE 2006

O REQUERENTE

ANEXO II

Documentos entregues



DOCUMENTOS ENTREGUES

BILHETE DE IDENTIDADE

CONTRIBUINTE FISCAL

IRS OU DOCUMENTO COMPROVATIVO DE RENDIMENTO

CARTÃO DE ELEITOR

OUTROS

O FUNCIONÁRIO

DATA

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE

ASSINATURA _____ DATA _____

Insc.04.03/0



Aviso n.º 865/2006 (2.ª série) — AP. — Agostinho Alves Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena na reunião ordinária de 16 de Fevereiro de 2006 e deliberação da Assembleia Municipal de 27 de Fevereiro de 2006 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovada a alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior.

1 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Atendendo às várias situações de agregados familiares a solicitar apoio financeiro para a manutenção dos seus educandos no ensino;

Atendendo a que a análise socio-económica dos agregados familiares em causa comprova que se encontram em situação de grande carência económica, o que compromete a manutenção dos filhos no ensino;

Atendendo a que algumas situações não são enquadráveis no Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, aprovado pelo órgão competente:

Propõe-se a seguinte alteração ao presente Regulamento:

«Artigo 1.º

Objecto

Artigo 2.º

Âmbito

Pretende-se com o presente Regulamento incentivar e proporcionar condições de frequência em qualquer grau de ensino a jovens resi-